

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preço para contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van para atender aos eventos do Sesc Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A justificativa para contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van para atender aos eventos do Sesc Bahia, está descrita nas Ordens de Compras inseridas no processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As especificações da contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van para atender aos eventos do Sesc Bahia, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo.

4. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

4.1 O valor estimado para contratação foi realizado pela Seção de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

4.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e **3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção**.

5. DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO

5.1 O prazo para execução da contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito,

micro-ônibus e van, estará descrito e em conformidade com o Pedido (PED) que deverá ser emitido com aproximadamente **10 (dez) dias** corridos de antecedência;

5.2 Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

5.3 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

5.3.1. Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

5.3.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5.4 A Ata de Registro de preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

6. DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1 O local para execução da contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no Pedido (PED).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade e/ou aderente da Ata, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

7.2 A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED)

será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024.

8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.2.1. Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos, de acordo com o descritivo do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

8.2.1.1. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

8.2.1.2. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

8.2.1.3. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

8.2.1.4. Também não serão considerados válidos no certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I do edital, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto

do Instrumento Convocatório;

- 8.2.2.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.
- 8.2.3.** Certidão de Registro Cadastral (CRC) para o caso de prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, emitida pelo órgão competente, devidamente atualizada. Para empresas jurídicas que possuam matriz em outro estado da federação e filial no Estado da Bahia, nos termos da Resolução nº 06/01 e nº 33/19 Art. 22, da AGERBA, tendo em vista os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 4.342/95 devem atender as regulamentações legais da agência reguladora, quando for o caso;
- 8.2.4.** Certificado de Registro para Fretamento expedido pela Agência Nacional de Transportes – ANTT para o caso de prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual, nos termos da Resolução 1166/05, tendo em vista o artigo 26, incisos II e III da Lei nº 10.233/01;
- 8.2.5.** Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, quando o item estiver relacionado à transporte TURÍSTICO de passageiros.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A licitação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024, sob o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 Modo de Disputa: **ABERTO**

10. DA VISTORIA INDISPENSÁVEL

10.1 A(s) empresa(s) vencedora do(s) item(ns) deverá(ão) apresentar veículo(s) para análise e vistoria, no(s) prazo(s) determinado(s) no Anexo I do edital e a análise do(s) mesmo(s) levará em consideração os seguintes critérios de aceitabilidade:

- a) Estado de conservação:** Veículos sem manchas e rasgos nos estofados, tapetes, e sem odores;
- b) Condições físicas do veículo:** Não serão aceitos veículos com pneus gastos, latarias amassadas, sistema de sinalização deficiente;
- c) Funcionabilidade dos equipamentos:** Serão rejeitados os veículos com extintores de incêndio fora da data de validade, poltronas sem cinto de segurança, espelhos retrovisores quebrados, lâmpadas queimadas, limpadores de para-brisa e equipamento de som com defeito, bem como quaisquer condições adversas causadas pela falta ou defeito dos equipamentos que ponham em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem;
- d) Das transportadoras turísticas:** Serão rejeitados os veículos que não atendam ao protocolo de biossegurança para transportadoras turísticas vigente, emitido pelo Ministério do Turismo.

10.2 A análise e vistoria referida no subitem 10.1, será exercida sob orientação do Setor responsável da respectiva Unidade do Sesc /BA, conforme endereço constante no Anexo I do edital, a qual utilizará os critérios elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior, para confrontamento com as descrições técnicas do objeto licitado;

10.3 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na Unidade Sesc solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade Sesc poderá ser realizado a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do Sesc até o local indicado;

10.3.1. A não conformidade dos critérios de aceitabilidade, com as descrições técnicas do objeto Licitado, contidas no edital e seus Anexos levará a

desclassificação da Empresa e todos os custos daí decorrentes serão por conta da mesma.

- 10.4** Os veículos vistoriados, identificados por meio da placa do veículo, deverão ser os mesmos que executarão os serviços;
- 10.5** Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
- 10.6** Os veículos deverão ter até 5 (cinco) anos de fabricação;
- 10.7** O **CONTRATANTE** poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1.** Executar o objeto desta licitação em conformidade com o Edital e o descritivo do seu Anexo I, e atender ao disposto nas normas de trânsito e segurança (CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/BA etc.) obedecendo ao prazo, data e horário estipulado(s) no Edital e/ou no Pedido – PED;
- 11.1.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si fornecido após vencer a Licitação;
- 11.1.3.** Atender às especificações constantes do Anexo I do edital, em todos os seus termos;
- 11.1.4.** Substituir, a qualquer tempo e de forma imediata, o(s) veículo(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas no Anexo I do Edital ou Pedido - PED, ou que, porventura, apresentem qualquer vício, seja de quantidade ou qualidade (defeitos mecânicos, falta de condições de segurança, pneus desgastados, falta de cinto de segurança ou cintos desgastados,

problemas, ausência de extintor de incêndio adequado etc.) ou ainda documentação irregular, que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, sem qualquer ônus para o Sesc/BA, vez que se trata de risco do negócio com o qual deve arcar o prestador;

11.1.4.1. Caso haja necessidade de substituir o veículo para realizar o serviço contratado a contento, não poderá ocorrer troca por modelo inferior àquele solicitado no Anexo I do edital, bem como deverá ser apresentado toda a documentação pertinente do veículo antes da viagem/translado;

11.1.5. O(s) motoristas(s) contratado(s) deverá(ão) estar devidamente uniformizados com a vestimenta da empresa contratada ou camisa, calça e sapato social, deverá(ão) deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado e possuir treinamento peculiar a função específica de atendimento ao turismo, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias.

11.1.6. Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar ou que ofereça qualquer risco aos passageiros;

11.1.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e passageiros, quando em serviço;

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

11.1.9. Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de

dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

- 11.1.10. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.11. Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha no fornecimento ou vício do objeto contratado;
- 11.1.12. Arcar exclusiva e integralmente por ações judiciais ou acordos extrajudiciais decorrentes de fato do produto (dano causado pelo produto fornecido);
- 11.1.13. Manter todas as condições de habilitação comprovadas durante o Pregão Eletrônico, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e jurídica, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período, como condição de sua manutenção na Ata de Registro de Preço, inclusive;
- 11.1.14. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais até a conclusão plena do objeto por si adjudicado;
- 11.1.15. Comparecer ao local da prestação do serviço com **antecedência de pelo menos 60 minutos do horário da saída** constante do Pedido – PED;
- 11.1.16. Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a responsabilidade do Licitante Adjudicado decorrente das obrigações assumidas;
- 11.1.17. Designar motorista(s) com Carteira Nacional de Habilitação válida e regular compatível com a categoria do veículo e conhecimento prévio do

trajeto a ser percorrido, cabendo ao Licitante Adjudicado garantir que o mesmo trate cordialmente os passageiros e os guias e também comprovar treinamento do respectivo motorista através de certificado conforme Resolução vigente emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo que as exigências devem ser comprovadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado;

- 11.1.18.** Fornecer telefone móvel ao motorista que conduzirá o veículo, apto a ser utilizado caso ocorra alguma eventualidade durante o roteiro/percurso, arcando inclusive com qualquer custo relacionado a ele;
- 11.1.19.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 11.1.20.** Arcar com todas as despesas e custos da execução do objeto que sejam referentes à hospedagem e alimentação do motorista, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quando houver, além de seguro do veículo com cobertura para terceiros, taxas, impostos, pedágios, estacionamentos, combustível, multas, travessias de balsa, licenças, guias de transporte ou autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais e interestaduais junto aos órgãos competentes etc., sem qualquer ônus extraordinário para o Sesc/BA;
- 11.1.21.** Disponibilizar quantos motoristas forem necessários a fim de se atender a legislação trabalhista;
- 11.1.22.** Comprovar a Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, que o veículo contratado está em dia com revisões mecânicas, elétricas e de qualquer outra espécie, a título preventivo e corretivo, não apresentando risco ao motorista e aos passageiros;
- 11.1.23.** Apresentar a Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, comprovante de pagamento do IPVA e do DPVAT, bem como cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil em vigor, onde conste a identificação do(s)

veículo(s) que será(ão) utilizado(s), em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital;

- 11.1.24.** Apresentar à Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, o Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, quando o item estiver relacionado à transporte TURÍSTICO de passageiros, Licença Especial de Transporte intermunicipal de passageiro, emitida pela AGERBA, devidamente atualizada, nos termos das Resoluções n.º 06/01 e n.º 33/19 Art. 22, c/c os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual n.º 4.342/95 e para outros estados, de suas respectivas agências reguladoras, quando for o caso, conforme tipo de licença especial;
- 11.1.25.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 11.1.26.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o serviço prestado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 11.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 11.1.28.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o fornecimento realizado;
- 11.1.29.** Informar ao Sesc/BA a qualquer tempo se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site.

11.2 OBRIGAÇÕES DO SESC/BA E/OU ADERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 11.2.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que for previsto no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- 11.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a

viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

- 11.2.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou Pedido - PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do Pedido - PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);
- 11.2.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com a Ata de Registro de Preço e o Pedido - PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 11.2.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) Pedido - PED(s) eventualmente emitidos;
 - 11.2.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 11.2.6.** Designar representante que possa aferir da prestação de serviços pelo que consta da Ata de Registro de Preço e do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- 11.2.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do Pedido - PED, do Instrumento Convocatório e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 11.2.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 11.2.9.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Na hipótese de recusa injustificada a receber o Pedido - PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido - PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedor;

13.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

13.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações

assumidas relativas ao respectivo item;

13.1.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

13.1.4. Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

13.1.5. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;

13.1.5.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

13.1.5.2. O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terá como limite máximo o **montante de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

13.1.5.3. Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

13.1.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

13.2 A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo

Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

13.2.1. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;

13.2.2. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

13.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

13.4 As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido - PED, quando couber;

13.5 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

13.5.1. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

13.5.2. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;

13.6 O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer

do processo;

13.7 Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

13.8 O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

13.9 Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

13.9.1. Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

13.9.2. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

13.10 Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício

do contraditório e ampla defesa;

- 13.11** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de **15 (quinze) dias** para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;
- 13.12** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Salvador, 07 de junho de 2024.

ASSINATURA
GERÊNCIA DE LAZER